



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 02/86

Súmula: CRIA O SERVIÇO AUTARQUICO DE ASSISTENCIA MÉDICA - SAMAM - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica -SAMAM-, entidade jurídica de Direito Público Interno, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira, econômica e administrativa, com sede e foro nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Autarquia tem por objetivo, prestar atendimento médico hospitalar e odontológico às pessoas que procurem efetivamente os préstimos da entidade promovendo para tanto, os seguintes serviços:

- a). Atendimento ambulatorial, farmacêutico e hospitalar;
- b). Atendimento clínico cirurgico, odontológico, serviços bioquímicos, análises, radiologias, etc.;
- c). Triagem e encaminhamento para os serviços especificados nas letras acima ou para unidades especializadas em outros centros;
- d). Atendimento de Pronto Socorro.

3 Art. 3º - A Autarquia será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente, um diretor clínico, um Conselho Técnico e Órgãos auxiliares.

Parágrafo Único: Os cargos dos diretores, serão de livre escolha, nomeação e demissão do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 02/86 - cont. folha 02

.....  
Art. 4º - Exceto os casos previstos nesta Lei, toda admissão de pessoal pela Autarquia, far-se-á sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 5º - A receita da Autarquia será constituída, além dos recursos explicita e implicitamente que lhe forem atribuídos pela Municipalidade, de:

- a). Auferimento de receitas pela prestação de serviços especificados no Artigo 2º a particulares ou a assegurados do INAMPS, IPE, FUNRURAL e outras entidades afins;
- b). Doações, legados, subvenções ou contribuições da União, Estado, Município, de pessoas e entidades públicas e ou particulares;
- c). Renda de seu patrimônio ou capital;
- d). Produto de Operação de Crédito;
- e). Convênios, acordos e ou contratos contraídos com entidades, empresas, instituições, institutos, etc.;
- f). Outras receitas.

Art. 6º - A prestação de contas da Autarquia deverá ser remetida ao Prefeito Municipal até 15 de março do ano subsequente ao exercício findo, que a encaminhará aos órgãos competentes.

Art. 7º - O quadro de pessoal e respectivos vencimentos, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores da Autarquia não poderão perceber vencimentos superiores a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 8º - O Orçamento Anual da Autarquia será a provado por Decreto do Prefeito Municipal.  
.....

Origem  
Estatística

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 02/86 - continuação - folha 03 (tres).

.....  
Art. 9º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal permanentemente com poderes, para:

I.- Baixar, por Decreto, o respectivo regulamento e expedir atos necessários à sua fiel execução;

II.- Transferir para a Autarquia, servidores municipais, mantido o regime jurídico e os direitos adquiridos;

III.- Transferir para o patrimônio da Autarquia:

a). Hospital Beneficente Municipal de Iporã, com todos os equipamentos, móveis, imóveis e utensílios necessários ao seu funcionamento e a ele pertencentes;

b). Os Postos de Saúde do Município, localizados nos Distritos, com todos seus equipamentos, instalações e pertences;

IV.- Autorizar a contratação de operações financeiras com entidades públicas ou privadas e a dar garantia do município, através de caução real ou fidejussória;

V.- Autorizar a celebração de contratos, convênios ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10º - A Autarquia gozará de todas as regalias e prerrogativas que lhe são peculiares, podendo para o perfeito atingimento de suas finalidades, emitir recibos de tesouraria relativos aos serviços prestados, efetuar lançamentos financeiros contra os beneficiários retardatários, inclusive promover a cobrança de seus haveres, amigável ou judicialmente.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir cum crédito adicional suplementar no valor de cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo especificada:

Publicado  
Orçado O  
Data



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 02/86 - continuação - folha 04 (quatro)


- 0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
0401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.200. Transferencias correntes  
3.211. Transferencias Operacionais  
3.212. Subvenções econômicas.....cr\$ 7.000.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos para ocorrer aos encargos especificados pelo disposto neste artigo, decorrerá do convênio celebrado com o INAMPS - PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE - "AIS", em igual valor.

Art. 12º - A Autarquia terá orçamento próprio destinado à execução de suas finalidades, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, que utilizará para tal, dos recursos constantes da dotação especificada no Artigo II desta lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias de fevereiro de um mil, novecentos e oitenta e seis.

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 02/86  
Autógrafo de Lei nº 02/86  
Autoria: Executivo Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Diário do Povo</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>13</i> / <i>02</i> / <i>86</i>
<i>[Assinatura]</i>
O FUNCIONÁRIO